

# CORREIO DE SERGIPE

R\$ 2,00  
Outros estados  
R\$ 3,00  
Nesta edição:  
25 páginas

QUEM LÊ SABE MAIS

Aracaju, 27 de outubro de 2015

FUNDADOR: JOÃO ALVES NETO, EM 21 DE JANEIRO DE 2001

Fundamento para artigo 24, IV

Blair disse ainda que o debate político em torno da intervenção ocidental em países do Oriente Médio e Ásia continua inconclusivo. "Nós tentamos a intervenção e colocar tropas no Iraque. Nós tentamos intervenção sem colocar tropas na Líbia e nós tentamos nenhuma intervenção, mas exigir mudança de regime na Síria", listou o ex-premiê.

"Não está claro para mim, mesmo que nossa política não tenha funcionado, que as políticas subsequentes funcionaram melhor".

Questionado ainda como se sente perante o rótulo de "criminoso de guerra" que recebeu de críticos pela decisão de invadir o Iraque, Blair respondeu que fez o que julgava estar certo naquele momento. "Agora, se isso é certo ou errado, cabe a cada um julgar".

Blair disse ainda que o debate político em torno da intervenção ocidental em países do Oriente Médio e Ásia continua inconclusivo. "Nós tentamos a intervenção e colocar tropas no Iraque. Nós tentamos intervenção sem colocar tropas na Líbia e nós tentamos nenhuma intervenção, mas exigir mudança de regime na Síria", listou o ex-premiê. "Não está claro para mim, mesmo que nossa política não tenha funcionado, que as políticas subsequentes funcionaram melhor".

Questionado ainda como se sente perante o rótulo de "criminoso de guerra" que recebeu de críticos pela decisão de invadir o Iraque, Blair respondeu que fez o que julgava estar certo naquele momento. "Agora, se isso é certo ou errado, cabe a cada um julgar".

Questionado ainda como se sente perante o rótulo de "criminoso de guerra" que recebeu de críticos pela decisão de invadir o Iraque, Blair respondeu que fez o que julgava estar certo naquele momento. "Agora, se isso é certo ou errado, cabe a cada um julgar".

Questionado ainda como se sente perante o rótulo de "criminoso de guerra" que recebeu de críticos pela decisão de invadir o Iraque, Blair respondeu que fez o que julgava estar certo naquele momento. "Agora, se isso é certo ou errado, cabe a cada um julgar".

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

A Comissão Eleitoral, designada pelo Plenário do CRCSE, por meio da Portaria nº. 17/2015, no uso das suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 1.040/1969 e alterações posteriores, bem como na Resolução CFC nº 1.480/2015, convoca todos os contadores e técnicos em contabilidade com registro definitivo e provisório no CRCSE para a eleição de 1/3 (um terço) dos membros do Plenário do CRCSE, e para preenchimento de uma vaga no cargo complementar, a ser realizado conforme o presente Edital, que estabelece, em síntese que:

**DATAS:** 17 e 18 de novembro de 2015.  
**HORÁRIO:** das 8h do dia 17/11/2015 às 18h do dia 18/11/2015, sem interrupções, em horário local.

**LOCAL:** a votação poderá ser realizada em qualquer computador com acesso à internet.  
**1. DA FORMA DE ELEIÇÃO**  
A eleição será realizada por sistema eletrônico de votação, exclusivamente via internet, por meio de voto em chapa habilitada, sendo a(s) chapa(s) formada(s) por lista fechada, constando os candidatos efetivos e suplentes.

**2. DO VOTO**  
2.1. O voto é obrigatório, secreto, direto e pessoal e deve ser efetuado por todos os profissionais, contadores e técnicos em contabilidade, com registro definitivo ou provisório.  
2.2. O voto será facultativo para os profissionais com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos nas datas da eleição.

2.3. O eleitor deverá estar em dia com suas obrigações perante o CRC, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza, até 8/11/2015, quando será encerrada a nominata dos profissionais aptos a votar, que integrarão o colégio eleitoral.

2.4. O eleitor que deixar de votar, sem causa justificada, estará sujeito à multa prevista na Resolução CFC nº 1.481/2015.

2.5. Para votar, o eleitor deverá acessar o site eletrônico [www.eleicaoorc.com.br](http://www.eleicaoorc.com.br).

2.6. O CFC enviou aos profissionais com registro ativo carta-senha e instruções para sua validação, ao endereço constante no cadastro do CRC, por via postal. No caso de não recebimento da carta-senha, o profissional deverá gerar uma nova senha no site eletrônico [www.eleicaoorc.com.br](http://www.eleicaoorc.com.br) no qual foi disponibilizado um Manual Eleitoral, contendo todas as informações necessárias sobre a participação do profissional no processo eleitoral, bem como orientações para acesso e utilização do sistema eletrônico de votação.

**3. DAS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS**  
Deverão ser preenchidas as vagas de 4 (quatro) Conselheiros efetivos e respectivos Suplentes, contadores e/ou técnicos em contabilidade, para mandato de 1/1/2016 a 31/12/2019 e 1 (uma) vaga de conselheiro suplente, na categoria de técnico em contabilidade, para mandato complementar de 2/3 (dois terços).

**4. DAS NORMATIZAÇÕES APLICÁVEIS**  
A eleição reger-se-á pelas normas definidas pelo Decreto-Lei nº 1.040/1969 e alterações posteriores, Resolução CFC nº 1.480/2015 e Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade (Resolução CFC nº 1.370/2011).

**5. DAS NULIDADES**  
É nula a votação quando ocorrer fraude, falsidade ou irregularidade que comprometa sua imparcialidade e segurança, desde que interfiram no resultado da eleição.

**6. DOS RECURSOS SOBRE O RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO**  
Somente o representante de chapa poderá apresentar recurso ao CFC, protocolando-o no CRCSE, com efeito suspensivo, no qual deverá manifestar as razões pelas quais está impugnando o resultado da eleição, acompanhado da documentação comprobatória da irregularidade alegada, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação, no Diário Oficial da União (DOU), dos resultados finais.

Aracaju/SE, 27 de outubro de 2015.

Maria Salete Barreto Leite  
Coordenador da Comissão Eleitoral do CRCSE